



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE PILÕES
Poder Legislativo

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios destinados a preparação de alimentos, pequenas refeições e lanches para câmara municipal.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A aquisição de gêneros alimentícios para a Câmara Municipal de Pilões/RN é indispensável para atender às necessidades relacionadas ao fornecimento de lanches, refeições e insumos alimentares destinados aos servidores, colaboradores e autoridades, em ocasiões que demandem reuniões, eventos, audiências públicas e outros atos oficiais. A necessidade da aquisição justifica-se pelos seguintes fatores:

•Apoio às Atividades Institucionais

A realização de reuniões prolongadas, audiências públicas, sessões legislativas e eventos oficiais exige a disponibilização de alimentos e bebidas para garantir o conforto e o bem-estar dos participantes, contribuindo para a manutenção da produtividade e do foco durante essas ocasiões.

•Atenção às Normas de Hospitalidade e Cerimonial

A aquisição de gêneros alimentícios é essencial para atender às exigências de hospitalidade, especialmente quando da recepção de autoridades, representantes de outros órgãos, cidadãos e demais convidados, em conformidade com as normas de cerimonial e protocolo aplicáveis ao setor público.

•Garantia de Planejamento e Regularidade no Fornecimento

A compra planejada e regular de gêneros alimentícios permite à administração pública otimizar os recursos financeiros, evitar desperdícios e garantir a oferta contínua de alimentos que atendam às demandas específicas dos eventos e atividades da Câmara Municipal.

•Conformidade com os Princípios da Administração Pública

A aquisição será realizada de acordo com os princípios da economicidade, eficiência e planejamento, previstos na Lei nº 14.133/2021. O processo buscará fornecedores que apresentem o melhor custo-benefício, garantindo a qualidade dos produtos, a segurança alimentar e o respeito às normas sanitárias vigentes.

Dessa forma, a aquisição de gêneros alimentícios é uma medida essencial para assegurar o suporte necessário às atividades institucionais, reforçando a eficiência administrativa e o respeito às normas que regem o funcionamento da administração pública.

3. DOS SERVIÇOS

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

Item	Descrição/Especificação	Qnt.	Und.
LOTE ÚNICO			



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE PILÕES
Poder Legislativo

1.	CAFÉ EM GRÃO TORRADO E MOÍDO, PROCESSAMENTO NATURAL; BEBIDA ENCORPADA; SABOR INTENSO; DOÇURA MÉDIA; AROMA INTENSO; ACIDEZ MÉDIA; TORRA MÉDIA; COR PADRÃO. PACOTE DE 250G. - CAFÉ CAFÉ EM GRÃO TORRADO E MOÍDO, PROCESSAMENTO NATURAL; BEBIDA ENCORPADA;	300	UNIDADE
2.	AÇÚCAR CRISTAL, DERIVADO DA SACAROSE DE CANA DE AÇÚCAR, NA COR BRANCA, DE RÁPIDA DISSOLUÇÃO. EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PESO LÍQUIDO DE 1 KG E COM PRAZO DE VALIDADE. ARMAZENADO EM FARDO COM 30 UNIDADES	300	KG
3.	BISCOITO DOCE, TIPO MARIA, PRODUTO INDUSTRIALIZADO, NOVO, DE PRIMEIRA QUALIDADE. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO DE 400G.	150	UNIDADE
4.	CHÁ SABORES VARIADOS, EMBALAGEM CONTENDO NO MÍNIMO 10 SACHES DE 30G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE	150	CAIXA
5.	MARGARINA, COM ÓLEO VEGETAL INTER ESTERIFICADO, LIVRE DE GORDURA TRANS, COM NO MÁXIMO 65% DE LIPÍDIOS. EMBALAGEM PLÁSTICA DE 500G, RESISTENTE, ATÓXICA, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO.	50	UNIDADE
6.	FLOCÃO DE MILHO, PRODUTO INDUSTRIALIZADO, NOVO, DE PRIMEIRA QUALIDADE. EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PESO LÍQUIDO DE 500G E PRAZO DE VALIDADE.	30	FARDO
7.	OVOS DE GALINHA, TAMANHO GRANDE, ACOMODADOS EM BANDEJA COM TRINTA UNIDADES, ENVOLTA EM PLÁSTICO FILME, E DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE.	30	BANDEJA
8.	SALSICHA, TIPO 'HOT DOG', EM EMBALAGEM ORIGINAL, REGISTRADO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA; PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO DE 60 DIAS PARTIR DA DATA DE ENTREGA. UNIDADE DE COMPRA: KG.	50	KG
9.	LEITE INTEGRAL EM PÓ ENRIQUECIDO COM VÁRIAS VITAMINAS, LATA DE 400G. COM DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE	60	LATA
10.	BOLACHAS TRADICIONAIS ARMAZENADAS EM EMBALAGENS DE 400G, ISENTA DE CONTAMINAÇÃO COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E DATA DE VALIDADE	150	UNIDADE
11.	POLPAS DE FRUTAS, SABORES VARIADOS, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE 1KG, ISENTA DE CONTAMINAÇÃO, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PRAZO DE VALIDADE, MARCA DO FABRICANTE E Nº DE REGISTRO NO MAPA.	200	UNIDADE
12.	ADOÇANTE DIETÉTICO LÍQUIDO 100%, INGREDIENTES: ÁGUA, EDULCORANTES NATURAIS GLICOSÍDEOS DE STEVIOL, CONSERVANTES, BENZOATO DE SÓDIO E SORBATO DE POTÁSSIO, ACIDULANTE: ÁCIDO CÍTRICO. SEM ASPARTAME, SEM CICLAMATO, SEM SACARINA, SEM ACESULFAME	20	UNIDADE
13.	BOLACHA SALGADO, TIPO CREAM CRACKER, DUPLA EMBALAGEM. PRODUTO INDUSTRIALIZADO, NOVO, DE PRIMEIRA QUALIDADE. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO DE 400G. DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	150	UNIDADE
14.	ROSQUINHA DOCE, EMBALAGEM PLÁSTICA RESISTENTE DE 200G SEM VAZAMENTO, QUE CONTENHA DATA DE FABRICAÇÃO E COMPOSTO DE LEITE INTEGRAL, AÇÚCAR	150	UNIDADE
15.	CREME DE LEITE CX. COM 200G, PRODUTO CREMOS, CONTENDO 20 % DE GORDURA, CAIXA COM O PRAZO DE VALIDADE.	30	UNIDADE
16.	DOCE DE GOIABA EMBALAGEM DE 500G COM DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	30	UNIDADE
17.	ÓLEO COMESTÍVEL VEGETAL DE SOJA, REFINADO, SEM COLESTEROL. GARRAFA COM PESO LÍQUIDO DE 900ML E PRAZO DE VALIDADE.	10	UNIDADE
18.	MILHO VERDE E ERVILHA EM CONSERVAS EMBALAGEM DE 200G COM DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	30	UNIDADE
19.	ACHOCOLATADO, EM PÓ, VITAMINADO, EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PESO LÍQUIDO DE 400G E COM PRAZO DE VALIDADE.	25	PACOTE



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE PILÕES
Poder Legislativo

20.	CALDO DE CARNE, COSTELA, BACON, BRANCO ESPECIFICAMENTE PARA ARROZ EM TABLETE COM 06 CUBOS, DE 57 GRAMAS EMBALAGEM COM INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, PRAZO DE VALIDADE E CONTATO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR.	15	UNIDADE
21.	GOMA FRESCA, DE PRIMEIRA QUALIDADE EMBALAGEM CONTENDO 01 KG, DADOS DO PRODUTO, EMBALADAS EM SACOS TRANSPARENTES, DEVEM ESTAR FRESCAS, ÍNTEGRAS E NO PRAZO DE VALIDADE.	20	KG
22.	MOLHO DE TOMATE - PRODUTO PREPARADO COM FRUTAS MADURAS E SÃN, SEM PELE, SEM SEMENTES, ACRESCIDAS DE CONDIMENTOS, SAL, AÇÚCAR, CEBOLA, GLUTAMATO MONOSSÓDICO, E OUTROS INGREDIENTES PERMITIDOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS	30	UNIDADE
23.	PÃO DE FORMA - BASE: DE FARINHA DE TRIGO INTEGRAL, TIPO: DE FORMA, APRESENTAÇÃO: FATIADO, TIPO EMBALAGEM: EMBALAGEM INDIVIDUAL	125	UNIDADE
24.	QUEIJO MUSSARELA- QUEIJO MUSSARELA FATIADO, SABOR CHEIRO PRÓPRIO, SEM MANCHAS, BAIXO TEOR DE GORDURA, ACONDICIONADO EM BANDEJA DE ISOPOR, CONTENDO PESO, VALIDADE E REGISTRO S.I.	30	KG
25.	PRESUNTO, FATIADO, EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE	20	KG
26.	BOLOS SIMPLES EM SABORES VARIADOS, SENDO: BOLO DE CHOCOLATE, BOLO DE CENOURA, BOLO DE MILHO, BOLO DA MOÇA, BOLO DE LARANJA, BOLO DE CACAXEIRA. PESANDO 1KG	150	UNIDADE
27.	GELO - MATERIAL: ÁGUA FILTRADA, APRESENTAÇÃO: CUBOS, PACOTE DE 1KG	100	KG
28.	QUEIJO: TIPO MANTEIGA, FRESCO, NÃO FATIADO, EM CONDIÇÕES HIGIÊNICAS SATISFATÓRIAS. EMBALAGEM ÍNTEGRA, NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR DATA DA FABRICAÇÃO MÍNIMA DE 3 DIAS DATA DE VALIDADE E NÚMERO DO LOTE DO PRODUTO. EMBALAGEM NO 1KG.	20	KG
29.	PÃO - PÃO BASE: DE FARINHA DE TRIGO REFINADA , TIPO ADICIONAL: BISNAGA, CACHORRO-QUENTE , TIPO: SEMI-DOCE, PACOTE COM 12 UNIDADES	50	PACOTE
30.	REFRIGERANTE - MATERIAL ÁGUA GASOSA/XAROPE, AÇÚCAR, EXTRATO NOZ DE COLA, SABOR AROMA NATURAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CAFEÍNA, CORANTE CAMELO IV, ACIDULANTE INS 388. DE 1ª QUALIDADE, GARRAFA COM 2,0L.	75	UNIDADE
31.	REFRIGERANTE - COMPOSTO DE EXTRATO DE GUARANÁ, AGUA GASEIFICADA, AÇÚCAR, EXTRATO DE SEMENTE DE GUARANÁ, CORANTES ARTIFICIAIS, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM GARRAFA PET COM 2L.	30	UNIDADE
32.	REFRIGERANTE - COMPOSTO DE EXTRATO DE LARANJA, AGUA GASEIFICADA, AÇÚCAR, SUCO DE LARANJA ,CORANTES ARTIFICIAIS, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM GARRAFA PET DE 2L.	30	UNIDADE
33.	REFRIGERANTE DE LIMÃO – BEBIDA NÃO ALCOÓLICA, NÃO FERMENTADA E GASEIFICADA, COMPOSTO POR ÁGUA MINERAL GASEIFICADA, AÇÚCAR, SUCO NATURAL CONCENTRADO DE LIMÃO, AROMA NATURAL DE LIMÃO, EMBALAGEM DE 2 LITROS.	30	UNIDADE

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A presente contratação por meio de Dispensa de Licitação tem como fundamento o art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021:

“Art. 75 – É dispensável a licitação:



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE PILÕES
Poder Legislativo

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Decreto nº 12.343, de 2024

Art. 75, caput, inciso II - 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

5. DA EXCLUSIVIDADE PARA ME/EPP

- 5.1. Salienta-se que na referida contratação direta será exclusivo para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas na Lei Complementar nº 123/2006.
- 5.2. A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- 6.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- 6.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- 6.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos arts. 115 a 123 da Lei nº 14.133/21.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 7.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- 7.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
- 7.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- 7.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 7.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.
- 7.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- 7.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos arts. 115 a 123 da Lei nº 14.133/21.

8. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

- 8.1. Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato ou equivalente:
 - 8.1.1. Início: A partir da Assinatura do Contrato.
- 8.2. A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE PILÕES
Poder Legislativo

instrumento de ajuste, podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos arts. 105 a 114, da Lei nº 14.133/21.

9. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO

- 9.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.
- 9.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA—IBGE acumulado, tomando—se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 9.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 9.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 9.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 9.7. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.
- 9.8. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico—financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos arts. 124 a 136, da Lei nº 14.133/21

10. DO PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos arts. 141 a 146 da Lei nº 14.133/21; da seguinte maneira: para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

11. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 11.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos arts. 67 e 69, da Lei nº 14.133/21, respectivamente.
- 11.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, dentre outras, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do art. 70, do mesmo diploma legal.

12. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 12.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do art. 140, da Lei nº 14.133/21.
- 12.2. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinado pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

13. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE PILÕES
Poder Legislativo

13.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei nº 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no art. 155, da Lei nº 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

14.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Pilões/RN, 03 de fevereiro de 2025

Aldir Olímpio Neto
Presidente